

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ACORDO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

O presente Instrumento Particular de ACORDO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE é firmado entre **RSP TECHNOLOGY DO BRASIL LTDA.** e empresa que venha utilizar recursos do Software *PREMIUM* através de equipamentos da plataforma *S2 SAFETY SYSTEM*, em critério de ADESÃO. O PAGAMENTO DE MENSALIDADE PRÓPRIA CONCEDE O DIREITO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO SOFTWARE *PREMIUM*. A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DESSE SOFTWARE IMPLICA NA AUTOMÁTICA CONCORDÂNCIA, ACEITAÇÃO TÁCITA E SEM RESTRIÇÕES AOS TERMOS DESSE ACORDO. CASO NÃO CONCORDE COM OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE ACORDO, NÃO USE OS RECURSOS DO SOFTWARE *PREMIUM*.

- 1. CONCESSÃO DE LICENÇA:** A RSP garante ao usuário da plataforma *S2 Safety System* a concessão não-exclusiva de Licença de Uso do código executável do Software *Premium*, observada sua respectiva versão, por tempo limitado à vigência deste Acordo.
- 2. DIREITOS DE PROPRIEDADE:** Os direitos de propriedade sobre os códigos fonte do Software *Premium* são de exclusividade da RSP, a qualquer tempo, sendo vetada sob todas as formas e recursos sua utilização e/ou reprodução, no todo ou em parte, pelo usuário ou por terceiros. A RSP reserva a si todos os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais do software *Premium*, nos termos da Lei.
- 3. DIREITOS DE USO DE MARCA:** O presente Acordo não concede nenhum direito de uso das marcas comerciais, marcas de serviços, logomarcas ou logotipos da RSP, de seus produtos e/ou softwares.
- 4. POLÍTICA DE PRIVACIDADE:** O usuário do software *Premium* concorda com a política de privacidade da RSP, disponível no site da empresa www.rsp.com.br.
- 5. VALIDADE TÉCNICA/ RESSALVAS DA GARANTIA:** O software *Premium* é entregue, observada sua respectiva versão, "no estado", com recursos e/ou falhas originais. **(5.1.)** A Validade Técnica do software *Premium* é vinculada e válida durante a vigência deste Acordo, apenas. **(5.2.)** A RSP garante pleno funcionamento e operação do software em questão, assegurando ao usuário o direito desonerado de eventuais reparos no produto, incluindo o direito, também livre de ônus, de atualização do software em caso de lançamento de nova(s) versão(ões), limitada a capacidade, especificação e compatibilidade do hardware do sistema em que opera o software *Premium* com a respectiva versão deste, durante o período de vigência da Validade Técnica.
- 6. CONDIÇÕES PARA ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE:** É condição básica para atualização do software *Premium*, a qualquer tempo, que o equipamento Supervisor, componente da plataforma *S2 Safety System*, possua: **(6.1.)** versão de hardware com a capacidade, especificação e compatibilidade com a versão do software *Premium* de operação, **(6.2.)** conexão disponível com Internet banda larga, cuja responsabilidade e ônus será de exclusiva responsabilidade do usuário do sistema/software *Premium*. **(6.3.)** As atualizações do software *Premium* englobarão automaticamente atualizações no software *Advanced*, observado o quanto previsto e regulado pelo Acordo de Licença de Uso de Software *Advanced*.
- 7. RESPONSABILIDADES DA RSP E SUA LIMITAÇÃO:** A responsabilidade da RSP se restringe ao previsto e estabelecido neste Instrumento Particular de Acordo, não sendo de sua responsabilidade e ônus a atualização dos equipamentos da plataforma *S2*, em especial de hardware e recursos operacionais inerentes ao produto Supervisor de propriedade do licenciado, não sendo também de sua competência, responsabilidade e não respondendo por qualquer dano direto ou indireto gerados a terceiros decorrente das atividades do usuário do software *Premium*, a qualquer tempo, por qualquer razão, ainda



que não ligada ou por aplicação dos recursos do software de que trata esta licença, limitando-se a responsabilidade da RSP, por qualquer hipótese, ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

- 8. RESPONSABILIDADES DO USUÁRIO DO SOFTWARE:** É da responsabilidade exclusiva do usuário do software *Premium* a definição de seus prepostos que poderão ter acesso aos dados e informações gerados por referido software, bem como a qualidade e origem dos produtos combustíveis, pelas descargas e respectivos volumes de produtos entregues e despejados em tanques de armazenamento, por incremento ou decréscimo de volume de venda mensal a granel e/ou a varejo, por derramamento, despejo, presença de água em tanques ou vazamento de combustíveis decorrentes do manuseio, armazenamento e movimentação de combustíveis nos locais onde os equipamentos da plataforma S2 estiverem instalados.
- 9. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E CONCESSÃO LICENÇA DE USO DO SOFTWARE PREMIUM:** É condição para contratação e concessão Licença de Uso do Software *Premium* (LUSP) o pagamento mensal da taxa de Licença de Uso Temporária (LUT) de software. **(9.1.)** O pagamento da LUT será antecipado, devendo ser quitado até o dia 30 do mês anterior ao de concessão para utilização dos recursos do Software *Premium*. **(9.2.)** É concedido prazo de até 10 (dez) dias para atraso no pagamento da LUT, sem prejuízo de cancelamento da utilização dos recursos do Software *Premium*. Após esse prazo de tolerância, a RSP poderá, a seu critério e sem obrigação de comunicação, suspender automaticamente a utilização dos recursos do Software *Premium*. **(9.3.)** Em caso de inadimplência da empresa contratante dos recursos do Software *Premium* em valor superior ao montante correspondente de sua LUT, independentemente do pagamento específico desta, a RSP poderá, a seu critério e sem obrigação de comunicação, suspender automaticamente a utilização dos recursos do Software *Premium*. **(9.4.)** A LUT deverá ser paga sempre por inteiro, não cabendo o pagamento para utilização por tempo inferior a 30 (trinta) dias. **(9.5.)** Dentro do prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de emissão da Nota Fiscal de aquisição de sistema S2 e pelo período justo e certo de até 90 (noventa) dias contados da data de início de operação do sistema, a RSP concederá LUT de Software *Premium* sem ônus para o adquirente de sistema S2. **(9.6.)** A contratação e concessão onerosa de LUSP poderá se dar sob 03 condições e respectivos valores: **(9.6.1.)** Imediata: contratação dentro de até 30 (trinta) dias após finalizado o período de 90 dias de utilização gratuita da LUSP, com pagamento do valor mensal promocional previsto na Proposta Comercial de aquisição do sistema S2; **(9.6.2.)** Em Garantia: contratação após 30 (trinta) dias do período de utilização gratuita da LUSP e antes de 01 ano da data de emissão da Nota Fiscal de venda do sistema S2, portanto dentro do prazo de Garantia do sistema, com pagamento do valor mensal regular previsto na Proposta Comercial de aquisição do sistema S2; **(9.6.3.)** Regular: contratação após 01 ano da data de emissão da Nota Fiscal de venda do sistema S2, portanto fora do prazo de Garantia do sistema, poderá ser feita observados os limites e condições estabelecidas na cláusula 6, retro, com pagamento de valor mensal regular válido à época em que o usuário solicitar a LUT e aplicável para sistema S2 similar; **(9.6.3.1.)** Para contratação e concessão de LUT de forma Regular, será necessária atualização e configuração da versão do Software *Advanced* do sistema S2, cujo custo importará no valor equivalente a 03 mensalidades de LUT. **(9.7.)** O valor mensal de concessão da LUT será reajustado a cada 12 (doze) meses contados a partir da data de início de utilização do software *Premium*, de acordo com a variação do IGPM-FGV apontada no período. **(9.8.)** Haverá a possibilidade de concessão da Licença de Uso do Software *Premium* por período igual ou superior a 06 (seis) meses, mediante ajuste comercial entre as partes. **(9.9.)** Após o pagamento da LUT, independente do período adquirido, o usuário deverá solicitar junto ao SAU – Serviço de Atendimento ao Usuário, da RSP, o código de sua respectiva Licença de Uso do Software *Premium*, o qual será válido pelo período adquirido. **(9.10.)** Caso o usuário tenha adquirido



Licença de Uso do software *Premium* sob regime definitivo, as atualizações do software *Premium* estarão asseguradas, observados os limites e condições estabelecidas na cláusula 6, retro, deste Acordo.

- 10. RESCISÃO E REATIVAÇÃO DESTE ACORDO:** O presente Acordo será considerado rescindido em caso de não do pagamento da Taxa de Licença de Uso Temporário (LUT), com tolerância de atraso de até 10 (dez) dias. **(10.1.)** Em caso de rescisão deste Acordo antes de 18 (dezoito) meses contados da data de instalação do sistema S2, referido sistema reassumirá a operação e funcionamento com o software *Advanced*, versão originalmente adquirida pelo usuário. **(10.2.)** Em caso de rescisão deste Acordo após a utilização por 18 (dezoito) meses do software *Premium*, o sistema S2 passará a operar e funcionar com o software *Advanced* na última versão atualizada pela RSP, observado os termos e condições estabelecidas no termo de Acordo de Licença de Uso de Software *Advanced*.
- 11. DISPOSIÇÕES LEGAIS E FINAIS:** O presente Acordo tem validade indeterminada, sendo que a política estabelecida neste documento poderá ser alterada pela RSP independentemente de aviso ou notificação, a qualquer tempo, prevalecendo como válida a última versão registrada em Cartório, anulando-se de pleno direito e eficácia suas versões anteriores. **(11.1.)** O presente Instrumento Particular de Acordo, para que produza seus efeitos legais e de direito, é devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo e publicado no site a empresa. **(11.2.)** A utilização de Software *Premium* implica na adesão ao presente Acordo de forma tácita, automática, em caráter irrestrito e incondicional, em conformidade com o aqui regulado, incluindo adesão ao termo de Acordo de Licença de Uso de Software *Advanced*. **(11.3.)** A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer termo ou condição deste Acordo, ou quebra do termo em qualquer instância, não caracterizará novação, não ensejando ou dando azo a desobrigação aos termos deste Acordo. **(11.4.)** Exceto quando a Lei o exigir, o idioma deste Acordo, do Software *Advanced* e *Premium* é o português (Brasil). **(11.5.)** O recebimento extemporâneo de qualquer pendência financeira por parte da RSP deverá ser tido como mera deliberação, não se caracterizando novação. **(11.6.)** Fica eleito o foro Central da Comarca de São Paulo, para dirimir dúvidas, questões e omissões decorrentes deste Instrumento Particular de Acordo, com expressa renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam. **(11.7.)** O presente Acordo é Ato Jurídico Perfeito e acabado, gerando direito adquirido para as partes, sendo celebrado e regido de acordo com a legislação em vigor e podendo ser alterado somente por meio de aditamento por escrito, firmado por diretor executivo autorizado da RSP, estando protegido contra a interferência de leis posteriores, aplicando-se aos casos omissos o disposto na Lei 9.609/98, na Lei 8.078/90 do Código do Consumidor e Código Civil Brasileiro.

São Paulo, 03 de Junho de 2014



Emol. R\$ 43,26
Estado R\$ 12,35
Ipesp R\$ 9,11
R. Civil R\$ 2,26
T. Justiça R\$ 2,26

Total R\$ 69,24

Selos e taxas
Recolhidos
p/verba

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.314/0001-70
Radislau Lamotta - Oficial
Protocolado e prenotado sob o n. **1.747.498** em
R\$ 12,35 **03/06/2014** e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. **1.747.498**, em títulos e documentos.
São Paulo, 03 de junho de 2014

Radislau Lamotta - Oficial
Edson Aparecido da Silva - Escrevente Autorizado